

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049533/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/07/2016 ÀS 14:39  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46272.003005/2016-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/08/2016  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato Presidente, Sr(a). CARINA BECKER KOCHÉ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ensino, que se dediquem à educação infantil, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Alto Alegre/RS, Arati de Cotegipe/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Cacique Doble Campinas do Sul/RS, Campos Borges/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Chapada/RS, Charrua/RS, Ciriaco/RS, Colônia Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, E Espumoso/RS, Estação/RS, Faxinalzinho/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Gaurama/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado Xavier/RS, Ibiaçá Ibirapuitã/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itatiba do Sul/RS, Jacutinga/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Machadinho/RS, Marau/RS, Mariana Moro/RS, Mato Castelhano/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Nova Boa Vista/RS, Novo Barreiro/RS, Paim Filho/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Ponte Novo/RS, Progresso/RS, Quinze de Novembro/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sananduva/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São José do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Herval/RS, São José do Ouro/RS, São Valentim/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Sertão/RS, Almeida/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Três Arroios/RS, Três Palmeiras/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Vanini/RS, Viadutos/RS, Victor Graeff/RS, Maria/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, **a partir de 1º de maio de 2016**, passarão a vigorar com os seguintes valores:

- Auxiliar de educação infantil (monitor, auxiliar ou assistente de educação): **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) para a carga horária de 220
- Trabalhadores em geral (servente, portaria e cozinheira): **R\$ 966,50** (Novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para a carga horária de 220 horas mensais
- Auxiliares administrativos (secretaria): **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;
- Serviços de apoio especializado (psicólogo, pedagogo e odontólogo): **R\$ 2.156,00** (dois mil, cento e cinquenta e seis reais) para a carga horária de 220 horas mensais
- Instrutor de oficinas: **R\$ 8,00** (oito reais) por hora.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, será reajustado em **1º de maio de 2016** pelo percentual de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos) incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015.

**Parágrafo Único:** A diferença retroativa a 1º de maio de 2016 deverá ser ressarcida aos trabalhadores da educação infantil juntamente com o salário de julho de 2016.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLAMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso dos trabalhadores(s) prejudicado(s).

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de educação infantil efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, a escolha do empregador, mediante autorização individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas quantitativas, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele pelo substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES**

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em categoria profissional.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada quatro (4) anos de o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

##### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE BASE DE CÁLCULO**

O adicional de insalubridade eventualmente devido, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Programa de Prevenção em Riscos e Ambientais - PPRA, será o salário mínimo nacional.

##### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médico e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a:

- a) 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "b" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- b) 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas "a" e "c" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- c) 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "d" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

**Parágrafo Quarto:** A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

**Parágrafo Sexto:** A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, em mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

**Parágrafo Único:** O Sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quita ressalvadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer prejuízo ao empregador.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único:** A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de demissão e exame demissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentado por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**Parágrafo Único:** Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimos extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, no período considerado o prazo de vigência da presente convenção coletiva, a soma das jornadas de trabalho, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas c

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas no último mês de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha subsequente ao fechamento, ou seja, no contracheque de maio de 2017.

**Parágrafo Quarto:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**Parágrafo Quinto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extra estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas (por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto:** No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão de que o empregado tiver direito na rescisão.

**Parágrafo Sétimo:** Em virtude do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, anterior, em relação ao banco de horas, convencionam as partes que o módulo *caput* passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2016. Eventual saldo de horas extras referente ao primeiro semestre de 2016 (1º de março até 31 de julho) de juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2016.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALA DE CONVIVÊNCIA**

Os estabelecimentos de educação infantil deverão reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências, destinada ao uso dos trabalhadores em educação infantil do poderá contar com equipamentos que facilitem o convívio, a alimentação e o descanso.

#### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo (horas):

- a) No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b) No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c) Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre; e
- d) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dias) dias corridos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médico-odontológica do SINTEE Norte/RS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO

O dia 15 de outubro será considerado dia do trabalhador do ensino privado. Nesta data não haverá atividades, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo não puderem dispensar a totalidade dos seus empregados no dia do trabalhador do ensino privado, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, entre o dia 15 de outubro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

#### Férias e Licenças

#### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento das férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

**Parágrafo Primeiro:** Findo este prazo, será devida, ao trabalhador, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A multa devida terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento das férias implicará, além da multa prevista no parágrafo primeiro, a correção dos valores, com base na variação mensal sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

#### Licença Adoção

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único:** A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

#### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente de ser titular de cargo de confiança.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizados oficialmente, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas) de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador em educação infantil no sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias e demais pagamentos exigidos em lei.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as escolas remeterem ao SINTEE Norte/RS, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes administrativos, devidamente assinada por seu representante legal, e onde conste o nome dos trabalhadores em educação infantil em ordem alfabética, data de admissão, endereço residencial, CPF e número e série da CTPS.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICRECHES**

As escolas de educação infantil, associadas ou não, recolherão a título de contribuição assistencial ao SINDICRECHES/RS, entidade patronal inscrita no CNPJ: 05.022.4180,00 (cento e oitenta reais), no mês de agosto de 2016.

Parágrafo único: O SINDICRECHES/RS, mediante o pagamento da referida contribuição, fornecerá a certidão de quitação da contribuição assistencial do período.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL - SINDICATO PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos de educação infantil descontarão, de cada um de seus empregados vinculados ao SINTEE NORTE/RS, a título de contribuição assistencial, a importância de quatro por cento (4%) no mês de agosto/16, do salário dos mesmos.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de educação infantil e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula Segunda desta Convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTEE Norte/RS, e ao SINDICRECHES/RS nos prazos e valores devidos, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (SINTEE Norte/RS) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de arquivamento, no Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

CARINA BECKER KOCH  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXOS ANEXO I - ATA

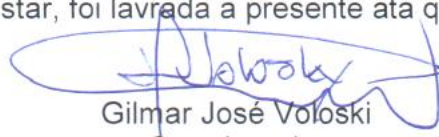
---

### ATA N.º 171/2016

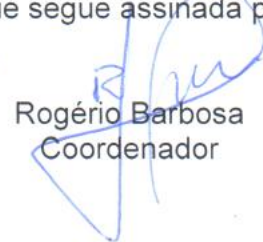
Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, em Tapejara, às quatorze horas de Educação de Tapejara e, em Passo Fundo, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, na Rua Sete de Agosto, número setecentos e sessenta e sete, Centro, às dezoito horas da primeira convocação e, às dezoito horas e trinta minutos em segunda e última convocação com quórum de presentes, conforme edital publicado no Jornal do Comércio do dia vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se os trabalhadores em estabelecimentos de ensino de educação infantil de Passo Fundo e região, em assembleia geral ordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Contraproposta Patronal para a Convenção Coletiva de Trabalho 2016; 2) Aprovação, ou não, da Convenção Coletiva de Trabalho 2016; 3) Abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do edital, para apresentação de oposição a Contribuição Assistencial; 4) Retirada de Delegados para a Assembleia. Dando início aos trabalhos, o diretor Gilmar Voloski convidou para compor a mesa coordenadora Rogério Barbosa, que representou o sindicato nas negociações na educação infantil. Após a abertura da assembleia com um relato das rodadas de negociação com o sindicato patronal, procedeu-se à leitura e à deliberação dos pontos de pauta. 1) O diretor Rogério fez a apresentação da contraproposta patronal: **PISO SALARIAL** - Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil a partir de **1º de maio de 2016**, passarão a vigorar com os seguintes valores: **a)** Auxiliar de educação infantil, auxiliar ou assistente de educação: **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) para a carga horária de 220 horas mensais; **b)** Trabalhadores em geral (servente, portaria e cozinheira): **R\$ 980,00** (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para a carga horária de 220 horas mensais; **c)** Auxiliares administrativos (secretaria): **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) para a carga horária de 220 horas mensais; **d)** Serviços de apoio especializado (psicólogo, pedagogo e outros): **R\$ 2.156,00** (dois mil, cento e cinquenta e seis reais) para a carga horária de 220 horas mensais; **e)** Salário de oficinas: **R\$ 8,00** (oito reais) por hora. **Parágrafo Único:** As diferenças de piso salarial retroativas a maio de 2016 deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o salário de julho de 2016. **2) PISO SALARIAL** - O salário dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil será reajustado a partir de **maio de 2016** pelo percentual de **9,83%** (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em relação aos salários vigentes em 1º de maio de 2015. **Parágrafo Único:** As diferenças de reajuste salarial retroativas a maio de 2016 deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o salário de julho de 2016. **3) DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, as comissões de negociação patronal e dos trabalhadores definiram, na redação da cláusula que trata do adicional de insalubridade e da compensação de horas, que a partir de setembro passará a ser anual. **CONTRIBUIÇÃO DE DISSÍDIO/TAXA NEGOCIAL** - Os estabelecimentos de ensino descontarão em folha de pagamento, em favor do SINTEE Norte/RS, o valor equivalente



ensino descontado em forma de pagamento, em favor do SINTEE NORTE/RN, o valor equivalente por cento) da remuneração de cada trabalhador em administração escolar, associado ou não profissional, no mês de agosto de 2015. Os valores deverão ser repassados ao sindicato profissional 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Após a apresentação, ocorreram alguns questionamentos por parte da plenária com a finalidade de maiores esclarecimentos acerca das cláusulas citadas. 2) Devidos esclarecimentos, a contraproposta foi submetida à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. 3) O diretor Gilmar Voloski informou aos presentes da abertura do prazo de dez dias úteis para a apresentação de oposição ao Edital de Convocação Assistencial. 4) Em relação à indicação dos delegados do sindicato para o Congresso Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino que acontecerá no período de vinte e oito de agosto próximo, em São Paulo, tendo em vista que o sindicato terá direito a participar de dois delegados, a proposta foi de que os delegados titulares para representar o sindicato sejam os senhores José Voloski, Rogério Barbosa, Irce Lima, Jair Miguel Reas, Teresinha Santos e Celso Paulino Lima e, como suplentes, os diretores Suelen Cristina Oliveira e Jorge Tadeu Furtado. Colocada a proposta da direção do sindicato foi aprovada por unanimidade. Tendo-se encerrados os pontos a serem tratados, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos coordenadores



Gilmar José Voloski  
Coordenador



Rogério Barbosa  
Coordenador